

Aut- 042/05

Prj- 009/05

Fernando Carvalho



13/09/2005  
fbb.

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 4310**

**De 19 de agosto de 2005.**

**INSTITUI A “SEMANA CIDADE LIMPA”  
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º** Fica instituída a “**SEMANA CIDADE LIMPA**” no Município de Campina a ser realizada durante a 2ª Semana do mês de maio de cada ano.

**§ 1º** O objetivo desse evento é desenvolver projetos no sentido de conscientizar a sociedade sobre sua responsabilidade de manter a cidade limpa.

**§ 2º** Será incentivada, nesse período, a participação de escolas, empresas, associações de bairros, organizações governamentais e não-governamentais, grupos, entidades organizadas e comunidade em geral, a se aliarem e promoverem a educação e preservação do meio em que vive tornando-o limpo e saudável.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** As atividades a serem desenvolvidas na “SEMANA CIDADE LIMPA” englobarão:

- I- Palestras educativas sobre recolhimento e destinação do lixo;
- II- Visitações ao aterro sanitário;
- III- Caminhadas ecológicas;
- IV- Mutirões de coleta de materiais nas Comunidades;
- V- Apresentação de grupos de teatro sobre limpeza e arrumação;
- VI- Exibições de filmes sobre a problemática do lixo;
- VII- Exposições de objetos fabricados a partir de reciclagem de resíduos;
- VIII- Distribuição de sacolas educativas para câmbio de veículos;
- IX- Distribuição de folhetos educativos;
- X- Programações para limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades;
- XI- Programas de manejo e conservação da natureza no Jardim Botânico do Município;

**Art.3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art.4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Veneziano Vital do Rego Segundo Neto".

**VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO**

**PREFEITO**